Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 555/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5521/2017/001
PROTOCOLO	: 1990218
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO em PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RECORRENTE	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO DO PROCESSO – ARQUIVAMENTO.

O pagamento da multa impugnada pelo recorrente com desconto, decorrente da adesão aos benefícios da Lei 5454/2019 (REFIS), constitui confissão irretratável e renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente, conforme expresso no parágrafo 6º do artigo 3º da referida lei, e motiva a extinção do processo sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos do recurso ordinário interposto, que teve como escopo afastá-la ou reduzi-la, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos artigo 17, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 3 a 6 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **extinção** e **arquivamento** dos autos do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **Waldeli dos Santos Rosa**, Prefeito do Município de Costa Rica/MS, em face do acórdão **AC 153/2019,** pela perda do objeto do pedido, com fulcro no art. 3º, § 6º, da Lei Estadual n. 5454/2019, c/c art. 17, inc. II, alínea “c”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, e art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TC 13/2020.

Campo Grande, 6 de maio de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o cumprimento da deliberação AC 153/2019, que aplicou ao Sr. Waldeli dos Santos Rosa, Prefeito do Município de Costa Rica/MS, multa no correspondente a 20 (vinte) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a esta Corte.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto, com fundamento na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 1005 dos autos principais.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro nos artigos 5 e 6 da Instrução Normativa nº 13/2020, nos termos do Parecer nº 2263/2021 de f. 21.

É o relatório, passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Verifico tratar-se de recurso interposto pelo Sr. Waldeli dos Santos Rosa, em face do Acórdão 153/2019, prolatado nos autos TC/MS 5521/2017, que atribuiu a ele o pagamento de multa no importe de 20 (vinte) UFERMS, em decorrência da intempestividade na remessa de documentos.

Ocorre que o gestor aderiu aos benefícios da Lei 5454/2019 (REFIS) e quitou a multa com desconto, conforme faz prova o documento de f. 1005 dos autos principais, com a consequente confissão irretratável e a renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente à multa aplicada, conforme expresso no parágrafo 6º do artigo 3º.

Em vista do pagamento da multa aplicada na decisão em comento, operou-se a perda do objeto do presente recurso, que tão somente teve por escopo *afastar a multa ou reduzi-la.*

DISPOSITIVO

Desta forma, em razão da perda de objeto do pedido, sob a orientação do disposto no artigo 3º, parágrafo 6º da lei 5454/19, c/c o art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TC 13/2020 e em face da competência atribuída no artigo 17, inciso II, “c” do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, VOTO pela *extinção* e consequente *arquivamento* do processo em epígrafe.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela extinção e arquivamento dos autos do Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 6 de maio de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

MSS/DSSM